



LEI MUNICIPAL Nº. 4.130//2016

EMENDA: Concede revisão geral à remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será realizada mediante a aplicação do índice de 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo, praticados no exercício de 2015, excetuando-se aqueles que já obtiveram reajuste em razão do aumento do salário mínimo em janeiro de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2016.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 004/2016

EMENTA: Concede revisão geral à remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo Municipal.

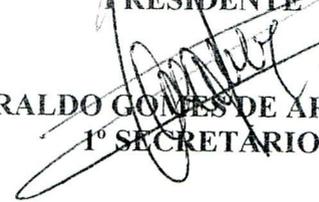
Art. 2º - O revisão geral de que trata o art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será realizada mediante a aplicação do índice de 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo, praticados no exercício de 2015, excetuando-se aqueles que já obtiveram reajuste em razão do aumento do salário mínimo em janeiro de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 14 de abril de 2016.


AMARO NOGUEIRA ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
2º SECRETÁRIO